



LEI Nº 798 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.
- Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:
- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
 - II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
 - III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
 - IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
 - V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de Convênios no setor;
 - VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
 - VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
 - VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;



Lei nº 798.....fls 02

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º- O FMAS será gerido pelo Departamento Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Habitação e Bem-Estar Social.

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;



Lei nº 798.....fls 03

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º- Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 04 de dezembro de 1995.



JOSE ROBERTO DA SILVA

- PRESIDENTE -



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres
Rio das Flôres - RJ.

Lei nº 798.....fls 04

Celso Soares Belfort Garcia

CELSO SOARES BELFORT GARCIA
- VICE-PRESIDENTE -

Pedro Batista Dias Alves

PEDRO BATISTA DIAS ALVES
- 1º SECRETÁRIO -

Sebastião Paschoal da Silva

SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flôres, 04 de dezembro de 1995.

Vicente de Paula de Souza Guedes

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
- PREFEITO MUNICIPAL -



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

P A R E C E R

Referência: Projeto de Lei nº 021, de 17 de novembro de 1995.

Senhor Presidente,

1.- R e l a t ó r i o

Cuida o Projeto de Lei ora em exame, originário do Poder executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social, de dar sustentação e implementação às ações na área assistencial.

Os recursos, serão aqueles previstos em art. 2º, elencados nos respectivos incisos. As aplicações, igualmente previstas. De início, a abertura de um crédito adicional especial, no valor de R\$10.000,00.

2.- V o t o

Examinados os aspectos orçamentário-financeiros atinentes à matéria, sou por sua aprovação, sem restrição.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 1995.

João Luis do Vale -Relator.

3.- Parecer da Comissão

De acordo com o voto do Ilustre vereador Relator
Sala das Comissões, data supra.

Flavio
Vereador-(Membro)-

Silviano P. da Silva
Vereador-(Membro)-